LEI nº 5.317, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Fica concedida, a partir de 1° de fevereiro de 2022, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 5° da Lei Municipal n° 5.206, de 08 de outubro de 2020, a recomposição dos subsídios dos Vereadores do Município de Marechal Cândido Rondon em 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), para fins de compensação da perda do poder aquisitivo da moeda, oriunda do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado entre os meses de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 2022.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ANDERSON LOFFI SCHMOELLER
Secretário Municipal de Administração